



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**TED - TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** - O Tribunal de Ética e Disciplina compõe-se de 35 (trinta e cinco) membros, eleitos secretamente e empossados pelo Conselho Seccional, dentre integrantes do Conselho Seccional ou advogados de notável saber jurídico e ilibada reputação ético-profissional, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício profissional, cujo mandato terá duração idêntica à dos conselheiros seccionais, permitida a reeleição.

§ 1º - O Tribunal de Ética e Disciplina é também composto pelos ex-presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de Goiás, com direito a voz e voto, nos limites do art. 81 da Lei n. 8.906/94.

§ 2º - No ato da posse, em sessão solene, especialmente convocada para esse fim, os membros do Tribunal de Ética e Disciplina prestam o seguinte compromisso, lido pelo membro de inscrição mais antiga no Conselho Seccional:

*"Prometo manter, defender e cumprir os princípios e as finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia."*

**Art. 2º** - São Órgãos do Tribunal:

I - Tribunal Pleno;

II - Turmas, em número de 5 (cinco);

III - Diretoria.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**Art. 3º** - O Tribunal Pleno é composto por todos os 35 (trinta e cinco) juízes, e somente pode funcionar com a presença da maioria absoluta, assim entendido o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Tribunal, incluído o Presidente.

**Art. 4º** - Cada Turma é composta de 7 (sete) juízes, incluídos o seu Presidente e Secretário, este último eleito pelo Tribunal Pleno.

§ 1º - Ao Presidente compete proferir voto de desempate nos julgamentos da Turma.

§ 2º - Na falta ou impedimento o Presidente será substituído pelo Secretário e este por Secretário *ad hoc*.

§ 3º - Na ausência do Presidente e do Secretário serão os mesmos substituídos, respectivamente, pelos juízes de inscrições mais antigas.

**Art. 5º** - A Primeira Turma será presidida pelo Presidente do TED, a Segunda pelo Vice-Presidente, a Terceira pelo 1º Secretário, a Quarta pelo 2º Secretário e a Quinta pelo 3º Secretário.

**Art. 6º** - A Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário, será eleita em conformidade com o que está previsto nos artigos 118 a 120 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás.

Parágrafo único. Ato contínuo, a Diretoria eleita assumirá a direção dos trabalhos e de imediato fará a distribuição dos processos pendentes de julgamento e de outros procedimentos, no sistema de rodízio, obedecendo-se a ordem de antigüidade de inscrição, em paridade entre todos os seus membros (art. 121 do RIOAB-GO).

## CAPÍTULO II

### COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**Art. 7º** - O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, tem a sua competência descrita no art. 123 do Regimento Interno da OAB/GO e arts. 49 e 50 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, devendo sempre zelar pela dignidade da profissão e pela justa aplicação das leis ético-disciplinares.

**Art. 8º** - Compete privativamente ao Tribunal:

I - orientar e aconselhar sobre ética profissional, respondendo às consultas em tese, e julgar os processos disciplinares, instruídos pelos relatores do Conselho Seccional ou das Subseções;

II - instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de ética profissional;

III - organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética profissional, inclusive junto aos Cursos Jurídicos, visando a formação da consciência dos futuros profissionais para os problemas fundamentais da ética;

IV - expedir provisões ou resoluções sobre o modo de proceder em casos previstos nos regulamentos e costumes do foro;

V - referendar a relevação da pena disciplinar de suspensão por falta de pagamento à OAB-GO;

VI - mediar e conciliar nas questões que envolvam:

a) dúvidas e pendências entre advogados, sobre honorários, mesmo quando contratados em conjunto, por substabelecimento, ou decorrentes de sucumbência;

b) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados;

c) questões éticas entre advogados.

VII - decidir reclamações contra despachos denegatórios de seguimento de



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

recursos.

**Art. 9º** - Ao Tribunal Pleno compete:

I - aplicar a pena de suspensão provisória prevista no art. 70, § 3º do Estatuto da Advocacia e da OAB;

II - elaborar o seu Regimento Interno e aprová-lo em sessão convocada para esse fim, e após, submetê-lo à aprovação do Conselho Seccional.

III - aprovar projeto de emenda, consolidação e interpretação do Regimento Interno, resolvendo as dúvidas e conflitos sobre distribuição, prevenção e competência;

IV - eleger sua Diretoria na primeira sessão após a eleição e posse de seus membros perante o Conselho Seccional;

V - aprovar as metas e programas anuais do Tribunal;

VI - julgar Embargos de Declaração opostos aos seus acórdãos e Embargos Infringentes interpostos contra as decisões das Turmas.

VII - suspender a aplicação das penas de censura e de advertência, desde que o infrator primário, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, passe a freqüentar e conclua curso, simpósio ou seminário, ou atividade equivalente sobre ética profissional do advogado (art. 59 do CED).

VIII - decidir quanto a casos omissos neste Regimento.

**Art. 10º** - Às Turmas compete conhecer, discutir e decidir sobre processo ético-disciplinar e consulta.

**Art. 11** - Ao Presidente do Tribunal compete:

I - dirigir os trabalhos do Pleno, sem permitir interrupções nem uso da palavra a quem não a houver obtido;

II - determinar a inclusão em pauta dos feitos, mandando publicar anúncio no Diário da Justiça, quando exigido, e ordenar a organização da pauta da sessão imediata;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

- III - exigir do Chefe de Secretaria o cumprimento dos atos necessários ao regular funcionamento das sessões e execução de suas determinações;
- IV - convocar sessões extraordinárias;
- V - representar o Tribunal nas relações com o Conselho Seccional e com outros Tribunais de Ética e Disciplina;
- VI - velar pelas prerrogativas do Tribunal de Ética e Disciplina, cumprindo e fazendo cumprir o seu Regimento Interno;
- VII - convocar, presidir e dirigir os trabalhos do Pleno e da 1ª Turma;
- VIII - proferir voto de desempate nos julgamentos do Tribunal;
- IX - cobrar ou mandar buscar, através do Chefe de Secretaria, autos que se encontrarem com os relatores ou membros do Tribunal, quando houver injustificável excesso de prazo;
- X - proferir pareceres, ou esclarecer dúvidas, sobre matéria pertinente ao Código de Ética e Disciplinar, em caso de urgência, *ad referendum* do Tribunal;
- XI - exercer todas as atribuições administrativas previstas no Regimento Interno da OAB e neste Regimento Interno, dando cumprimento às decisões do Tribunal, ressalvada a competência do Presidente do Conselho Seccional;
- XII - executar e fazer executar as decisões do Tribunal;
- XIII - criar comissões temporárias e designar os seus membros e ainda os das comissões permanentes, com aprovação do Tribunal;
- XIV - baixar os atos indispensáveis à disciplina dos serviços e à polícia do Tribunal;
- XV - resolver as dúvidas suscitadas na classificação dos feitos e papéis registrados na Secretaria do Tribunal, baixando as instruções necessárias;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

XVI - praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento dos serviços administrativos, com o auxílio dos funcionários da Secretaria.

XVII - Delegar atribuições ao 1º Vice-Presidente.

XVIII - Presidir a Primeira Turma.

**Art. 12** - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

III - Presidir a Segunda Turma;

IV - Cumprir outras atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 13** - Ao 1º Secretário compete:

I - Coordenar os trabalhos da Secretaria Administrativa do Tribunal, primando pela boa organização e funcionamento da estrutura administrativa do Tribunal;

II - Do que ocorrer nas sessões, assessorado pelo chefe de secretaria, lavrar ata circunstanciada que será lida, discutida e votada na sessão imediata, assinando-a com o Presidente.

III - lavrar as atas das sessões do Tribunal, procedendo a sua leitura e assinando-as com o Presidente, após a sua aprovação;

IV - redigir as comunicações e correspondências do Tribunal e da Presidência, responsabilizando-se pela sua guarda e arquivamento;

V - manter registro de acórdãos em livro próprio;

VI - colaborar com os membros do Tribunal, quando solicitado para instrução dos processos;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

VII - lavrar termos ou despachos interlocutórios ou de encaminhamento, relativos aos processos ou expedientes afetos ao Tribunal;

VIII - mandar expedir certidões relativas a processo;

IX - promover intimações;

X- enviar à Secretaria do Conselho Seccional, após aprovação pelo Presidente, os acórdãos para fins de sua publicação, para os efeitos do parágrafo único do art. 60 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

XI - Cuidar para que em todas as atas constem:

a) a data da sessão e a hora de abertura;

b) quem presidiu os trabalhos;

c) o nome dos membros presentes;

d) os processos julgados, sua natureza e número de ordem, nome do relator e das partes e sua qualidade no feito, se houve sustentação oral pelo representado ou seu advogado, resultado da votação com a consignação dos nomes dos membros vencidos, designação do relator que lavrará o acórdão e o que mais ocorrer.

XII - Presidir a Terceira Turma.

Parágrafo único. No cumprimento de suas atribuições, o 1º Secretário será auxiliado pelo Chefe de Secretaria.

**Art. 14** - Ao 2º Secretário compete:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições;

III - Presidir a Quarta Turma;

IV - Cumprir outras atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 15** - Ao 3º Secretário compete:



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

I - Substituir o 2º Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - Presidir a Quinta Turma;

III - Cumprir outras atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 16** - Aos Secretários de Turmas compete, no que couber, as atribuições descritas no artigo 13.

**Art. 17** - A Secretaria do Tribunal será administrada pelo 1º Secretário, auxiliado por um Chefe de Secretaria e por auxiliares.

**Art. 18** - O Presidente poderá designar dois dentre os membros do Tribunal de Ética e Disciplina, sendo um para auxiliá-lo nas tarefas administrativas e outro para programar palestras, aulas e painéis sobre Ética profissional.

**Art. 19** - São ainda órgãos Auxiliares, as Comissões designadas pelo Presidente com a finalidade de elaborar estudos ou emitirem pareceres sobre assuntos relativos a Ética Profissional.

Parágrafo único. Essas Comissões serão integradas por membros do Tribunal de Ética e por advogados inscritos na Seccional.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 20** - Os processos recebidos pelo Tribunal serão registrados no protocolo, no mesmo dia do recebimento ou no dia útil imediato, distribuídos por classe, mantendo as numerações originárias, exceto quando se tratar de consulta direta, que será registrada e autuada com numeração própria.

**Art. 21** - O processo ético-disciplinar tramita em sigilo, até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**Art. 22** - A distribuição dos processos será procedida seqüencialmente, com observação da ordem de antigüidade de inscrição dos membros na Seccional, mediante registro em livro próprio que ficará a disposição dos interessados.

I - havendo prevenção, o processo caberá ao relator respectivo, mediante compensação na distribuição de novos processos;

II - impedido o relator, será procedida nova distribuição, fazendo-se a compensação.

§ 1º - O processo disciplinar, desde que recebido e devidamente instruído, e distribuído ao relator para proferir o voto, será inserido automaticamente na pauta da primeira sessão do julgamento, após o prazo de 20 (vinte) dias de seu recebimento pelo Tribunal, salvo se o relator determinar diligências.

§ 2º - O representado ou seu advogado será intimado pela Secretaria do Tribunal para defesa oral na sessão, com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º - Se o representado constituir advogado, somente após a sua intimação para defesa oral na sessão; prevalece, no entanto, aquela intimação também para o causídico constituído, que poderá ter vista dos autos na Secretaria, podendo tirar cópia reprográfica sem ônus;

§ 4º - A comunicação dos atos processuais às partes será efetivada por carta registrada com aviso de recebimento, através de ofício expedido pela Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina, ao endereço constante dos autos, ou dos arquivos da Seccional ou, se presentes, pessoalmente, diretamente pelo Chefe da Secretaria ou, na impossibilidade, via de publicação no Diário da Justiça;

§ 5º - Em caso de urgência a comunicação poderá ser feita por funcionário da Seccional, mediante certidão nos autos;

§ 6º - Em caso de sigilo, a comunicação pela imprensa será feita com publicação apenas das iniciais das partes, o número de inscrição do Representado e o nome de seus procuradores, bem como o número do processo disciplinar.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§ 7º - A amizade ou inimizade e o parentesco, ainda que por afinidade com quaisquer partes, são motivos para que o membro, independentemente de provocação, julgue-se impedido de participar do procedimento, manifestando a sua abstenção no ato da distribuição, ou na respectiva sessão de julgamento, conforme o caso.

**Art. 23** - Comprovado que os interessados no processo nele tenham atuado de modo temerário, com sentido de emulação ou procrastinação, tal fato caracteriza falta de ética passível de punição autônoma, aplicável no mesmo julgamento.

**Art. 24** - As consultas formuladas recebem autuação em apartado, com a designação de relator e revisor, obedecendo ao mesmo critério de distribuição previsto no parágrafo único do art. 6º deste Regimento.

**Art. 25** - Dar-se-á conflito de atribuições quando o Tribunal e o Conselho Seccional, por algum de seus órgãos, se considerarem, simultânea ou sucessivamente, competentes para conhecimento de determinada matéria.

**Art. 26** - O conflito, quando suscitado pelo Tribunal, importará na remessa do processo ao Presidente do Conselho Seccional para as devidas providências.

**Art. 27** - Suscitado o conflito pelo Conselho Seccional, o Presidente do Tribunal dará conhecimento aos seus membros, para nova apreciação, cuja decisão será comunicada igualmente ao Presidente do Conselho Seccional.

## CAPÍTULO IV

### DAS SESSÕES

**Art. 28** - As sessões do Tribunal serão sempre secretas e nelas somente serão admitidas as presenças das partes interessadas e de seus advogados previamente constituídos e com mandato nos autos.

**Art. 29** - As sessões terão início às 19:00 horas e durarão o tempo que for necessário para o esgotamento da pauta de julgamento.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**Art. 30** - A Primeira, Segunda e Terceira Turmas reúnem-se ordinariamente duas (2) vezes por mês, sempre às 19:00 horas, respectivamente nas 1ª e 3ª terças, quartas e quintas-feiras de cada mês, e a Quarta e Quinta Turmas reúnem-se ordinariamente duas (2) vezes por mês, sempre às 19:00 horas, respectivamente nas 2ª e 4ª terças e quartas-feiras de cada mês, de 1º de fevereiro a 31 de dezembro, devendo as pautas das sessões serem entregues aos juízes com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, as Turmas podem realizar sessões extraordinárias.

§ 2º - As Turmas reunir-se-ão com a presença mínima de quatro de seus membros, incluídos o Presidente e Secretário.

§ 3º - Os impedimentos e as suspeições serão apreciados e decididos pela Turma respectiva.

**Art. 31** - As sessões serão ordinárias e extraordinárias, devendo ser cumprido o mesmo procedimento estabelecido nos artigos 19 a 28 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no que couber.

**Art. 32** - Na sessão de julgamento, após o voto do relator, o representado ou seu advogado, poderá produzir defesa oral no prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - Após o julgamento os autos irão ao relator designado ou ao membro que tiver proferido voto vencedor para, dentro de até 15 (quinze) dias, lavrar o acórdão que, após aprovado em sessão, será assinado pelo Presidente e relator.

§ 2º - O acórdão poderá ser aprovado na mesma sessão do julgamento, se apresentado pelo relator.

§ 3º Havendo divergência o voto vencedor, que deverá ser fundamentado, será trasladado para os autos.

**Art. 33** - Ocorrendo a hipótese do art. 70, § 3º, do Estatuto, na sessão



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

especial designada pelo Presidente do Tribunal, será facultado ao representado ou ao seu defensor a apresentação de defesa, a produção de prova e a sustentação oral, restritas, entretanto, à questão do cabimento, ou não, da suspensão preventiva.

## CAPÍTULO V

### DO RELATOR

**Art. 34** - Ao relator compete:

I - Presidir os atos do processo, exceto aqueles que se realizarem em sessão, podendo determinar as diligências que julgar necessárias à melhor elucidação dos fatos;

II - receber ou rejeitar as exceções opostas;

III - indeferir a petição de Embargos de Declaração quando não houver as indicações dos pontos contraditórios ou omissos;

IV - determinar apensamentos ou desapensamentos de autos;

V - lançar nos autos relatório e voto, passando ao revisor os autos nos casos de consulta;

VI - determinar a remessa dos autos à Secretaria quando admitir Embargos Infringentes, para fins de distribuição a um novo relator.

§ 1º - No caso de consulta o relator e o revisor têm o prazo de 10 (dez) dias, cada um, para elaboração de seus pareceres, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para julgamento.

§ 2º - Os juízes podem pedir vista do processo pelo prazo de uma sessão, desde que a matéria não seja urgente, caso em que o exame deve ser procedido durante a mesma sessão. Sendo vários os pedidos, a Secretaria providenciará a distribuição do prazo, proporcionalmente, entre os interessados.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§ 3º - As partes ou seus procuradores terão vista dos processos na Secretaria.

**CAPÍTULO VI**

**DOS ACÓRDÃOS**

**Art. 35** - As decisões do Tribunal terão a forma de acórdãos que serão lavrados pelo Relator, ou por juiz para esse fim designado, contendo também a assinatura do Presidente da Turma.

**Art. 36** - Vencido o relator, redigirá o acórdão o juiz que houver proferido o voto vencedor.

**Art. 37** - Ocorrendo erros materiais ou de cálculo, as respectivas correções serão procedidas pelo Relator *ex officio* ou a requerimento das partes.

**Art. 38** - Aos autos será anexado o original do acórdão e a sua cópia ficará arquivada na Secretaria até que sejam formados livros encadernados, ao final de cada exercício.

**CAPÍTULO VII**

**DOS RECURSOS**

**Art. 39** - Os recursos contra as decisões do Tribunal de Ética e Disciplina ao Conselho Seccional regem-se pelas disposições do Estatuto da Advocacia e de seu Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e do Regimento Interno da Seccional.

Parágrafo único. Para interpor recurso, não sendo o interessado advogado inscrito e no exercício regular da profissão, deverá para tanto servir-se de profissional habilitado.

**Art. 40** - Os recursos são interpostos perante o órgão que proferiu a decisão, no prazo de quinze (15) dias, contados da cientificação ao interessado, em sessão de julgamento ou pela Secretaria.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§ 1º - Os prazos contam-se, de maneira geral, com exclusão do dia da intimação, e início a partir do dia útil seguinte.

§ 2º - Os prazos não fluem nos períodos de recesso.

**Art. 41** - Os recursos terão efeitos suspensivos, exceto nos casos de suspensão preventiva por infração de regras disciplinar, inscrição mediante prova falsa.

**Art. 42** - Serão admitidos os seguintes recursos:

I - Recurso Ordinário (RO) para o Conselho Seccional da OAB-GO, das decisões definitivas das Turmas;

II - Embargos de Declaração (ED), dirigidos ao relator, quando houver omissão, obscuridade ou contradição na decisão visada;

III - Embargos de Divergência (EDi) contra decisões das Turmas que conflitem com outra proferida por qualquer delas ou pelo Tribunal Pleno, desde que não tenha havido, antes, uniformização jurisprudencial;

IV - Embargos Infringentes (EI) oponíveis às decisões não unânimes pelas Turmas;

V - Reclamação ao Presidente do Tribunal contra decisão que denegar o seguimento de recursos.

**Art. 43** - O Juízo de admissibilidade compete ao relator, não podendo a autoridade ou órgão *a quo* rejeitar o encaminhamento do recurso (art. 138, § 1º do Regulamento Geral e artigo 146 do RIOAB-GO)

**Art. 44** - Admitidos os Embargos Infringentes pelo relator o Presidente do Pleno designará outro relator.

**Art. 45** - Cabem Embargos de Divergência ao Tribunal Pleno contra as decisões conflitantes das Turmas, desde que anteriormente não tenha havido a uniformização de entendimento sobre a matéria.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**Art. 46** - Os Embargos de Declaração serão dirigidos ao relator da decisão visada, que, mediante despacho fundamentado, pode negar-lhes seguimentos na hipótese de se mostrarem manifestamente protelatórios ou na ausência dos pressupostos de admissibilidade.

§ 1º - Admitidos, são postos em mesa para julgamento, independentemente de inclusão na pauta, na sessão subsequente, salvo justificado impedimento.

§ 2º - As decisões singulares ou coletivas contempladas no parágrafo anterior não permitirão recurso (Regulamento Geral, art. 138, § 5º).

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 47** - Em caso de licença por mais de 90 (noventa) dias ou vaga permanente de membros do Tribunal, o Presidente dará ciência ao Presidente do Conselho Seccional, a fim de que o Conselho eleja o seu substituto, para servir durante a licença ou até o fim do seu mandato.

**Art. 48** - Extingue-se o mandato, antes de seu término, se o membro do Tribunal:

- a) tiver cancelada a sua inscrição ou for licenciado do exercício profissional na forma da lei;
- b) sofrer condenação disciplinar irrecorrível;
- c) faltar, sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas do Tribunal, caso em que não poderá ser reconduzido no mesmo período de mandato;
- d) renunciar ao mandato.

§ 1º - Considera-se justificada a falta do membro à sessão, quando motivada:



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

- a) por doença;
- b) por falecimento ou doença de pessoa da família;
- c) por qualquer outro motivo relevante, a juízo do Tribunal.

§ 2º - A justificção de que trata o § 1º deste artigo deverá ser apresentada até a sessão seguinte àquela em que ocorrer a falta.

§ 3º - O membro do Tribunal de Ética e Disciplina tem direito a licença:

- a) para tratamento de sua saúde ou de pessoa da família;
- b) por motivo de viagem.

§ 4º - O exercício de mandato e de cargo junto ao Tribunal de Ética e Disciplina, bem como a perda do mandato e o seu motivo, devem ser anotados na ficha de inscrição perante a OAB-GO.

**Art. 49** - É dever de cada membro do Tribunal de Ética e Disciplina:

- I - comparecer às sessões do Tribunal e dos demais órgãos de que for integrante;
- II - exercer os cargos para os quais tiver sido eleito ou designado para as respectivas comissões, durante o tempo de seu mandato;
- III - desempenhar os encargos que lhe são cometidos pelo Tribunal;
- IV - velar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito do Tribunal;
- V - não ter autos por prazo excessivo, sob pena de cobrança e posterior apreensão, esta, após 05(cinco) dias da cobrança frustrada;
- VI - zelar pela celeridade no andamento dos processos, evitando a prática de qualquer ato protelatório.

**Art. 50** - Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, pelo 1º Secretário, 2º Secretário ou pelo 3º



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Secretário do Tribunal de Ética e Disciplina, automaticamente, nesta ordem, e, na ausência destes, pelo membro de inscrição mais antiga na Seccional.

**Art. 51** - Extinto o mandato, em qualquer de suas formas, o ex-membro que não devolver os processos que se encontram em seu poder, dentro de 5 (cinco) dias, na Secretaria, contados da sua intimação, fica sujeito a processo administrativo instaurado pelo Tribunal, que poderá, observadas as circunstâncias, ser transformado em processo disciplinar.

**Art. 52** - Todas as comunicações do Tribunal para os seus juízes poderão ser enviadas, pela Secretaria, por correio eletrônico (e-mail).

**Art. 53** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal, servindo-se das disposições do Regimento Interno do Conselho da OAB, do Estatuto da Advocacia e dos Princípios Gerais do Direito.

**Art. 54** - O Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua publicação, podendo ser alterado ou reformado pela maioria absoluta do Tribunal Pleno.

**Art. 55** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em Goiânia, aos 03 dias do mês de março do ano de 2010.

**ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**  
Presidente do TED/OAB-GO

**MAURACY ANDRADE DE FREITAS**  
1º Secretário do TED/OAB-GO

**JULIO CESAR MEIRELLES**  
Conselheiro/Relator